



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 069/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 002/2017
EDITAL Nº 004/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE AQUISIÇÃO DAS POLTRONAS PARA A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: PARATY COMERCIAL LTDA. EPP – CNPJ 09.405.675/0001-95, representado por MARCELO DIAS DE SOUZA, CPF nº 269.676.518-97.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Potim, nomeado pela Portaria 182/2017, no exercício das suas atribuições apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação protocolada através de email, recebida em 07/03/2017.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A licitante impugna os itens editalícios, referente aos produtos Itens 01 e 02 do Termo de Referencia, alegando falha total da especificação técnica, pois a mesma não deixa clara qual seria a espessura do tubo, medidas da prancheta e material utilizado em sua confecção (ABS, MDF, MDP ...) qual tecido e cor, altura da espuma do assento, qual o material deverá ser utilizado para o porta livros. Ou seja, que as especificações apresentadas são falhas e afrontam as normas que regem o procedimento licitatório.

Em síntese, foi o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas a qualquer interessado.

2. DA APRECIÇÃO

Primeiramente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal 549/2010, em seu artigo 9, dispõe: “Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

O impugnante deu entrada a presente impugnação através de correio eletrônico “e-mail” da Prefeitura Municipal de Potim, em tempo hábil, portanto, mereceria ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

3. DO MÉRITO

Cumprido salientar primeiramente que a empresa licitante em seu pedido de impugnação alega de forma clara os motivos de sua solicitação, qual seja: melhor especificação dos objetos ora licitados.

Sendo assim, passaremos a expor o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

A empresa impugnante alega que o edital esta ferindo a competitividade do certame, por ser falho o descritivo, as empresas participantes não cotarão materiais similares, e seria de total responsabilidade o recebimento definitivo dentro da especificação técnica apresentada.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolvo acatar a impugnação impetrada pela empresa Paraty Comercial Ltda. EPP, procedendo as alterações pertinentes do Edital de convocação, designando nova data para a apresentação dos envelopes de Preço e Habilitação, que deverá ser publicado nos meios legais.

É a Conclusão.

Potim, 08 de março de 2017.

André Luis Almeida Guimarães
Pregoeiro